

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-316 de 13
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

VEREADOR EDUARDO TUMA

Projeto de Lei nº

01 - PL
01-00316/2013

***"Fica criada a Semana Municipal de
Enfrentamento ao Abuso e Exploração
Sexual Infanto-Juvenil no âmbito da
Cidade de São Paulo".***

Art. 1º - Fica instituída no Município de São Paulo a Semana de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual Infanto-Juvenil, a ser lembrada, todos os anos, na semana que antecede o dia 18 de Maio, "Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes".

Parágrafo único - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

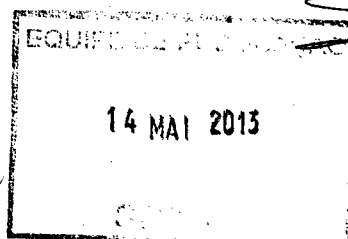
Art. 2º - Durante a semana ora instituída, o Poder Público Municipal fomentará os trabalhos que visem desenvolver atividades, oferecer palestras e divulgar o problema à população, com ênfase no ensino ao público infantil, que ajudem a detectar e enfrentar o abuso e exploração sexual infanto-juvenil.

Parágrafo único: Poderão ser firmadas parcerias com entidades privadas para a realização da semana a que se refere essa Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

01/05/2013 - 14:10 - 004303 - 1/1



**EDUARDO TUMA
VEREADOR**

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob n.º

— a 2 e folha de informação

sob n.º 3. 15.1.5.113

Ass: 

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.

Nº 01.316 de 13

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100 406

JUSTIFICATIVA

Foi sancionada, em 2008, pelo Presidente da República, a Lei Federal nº 11.829, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e fomenta o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminaliza a aquisição e a posse desses materiais e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.

Louvável foi a iniciativa, já que os números deste crime repugnante só tem crescido no Brasil e no Mundo e, não rara as vezes, em que as crianças e adolescentes são vítimas de pessoas próximas nas quais confiam, como os pais, tios, padrastos, professores o que as deixam muito mais suscetíveis aos abusos.

Há de se atentar ao fato de que as vítimas desse tipo de crime, ficam para sempre marcadas não apenas em seus corpos, mas sofrem também graves abalos no seu desenvolvimento social, psicológico e moral.

Sabe-se que o maior fator para a ocorrência e impunidade da Pedofilia reside no silêncio, portanto, é necessário que as famílias e, em especial, as crianças sejam alertadas para denunciar os comportamentos criminosos e rompam as barreiras impostas pela vergonha e o medo.

O crime de pedofilia gera dor, angústia e sofrimento na criança explorada e abusada sexualmente e macula toda a coletividade que nela está inserida e, por isso, todo esforço no sentido de combatê-lo e preveni-lo deve ser empreendido pelos meios cabíveis através de ações governamentais e da sociedade civil.

Com esse intuito foi criado pela Lei Federal nº 9.970 o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no dia 18 de Maio, que visa à conscientização e combate do problema. No mesmo viés, vem este projeto de Lei, no âmbito do Município de São Paulo, criar uma semana para que ações e campanhas se desenvolvam com a finalidade de erradicar o problema em nossa Cidade.

Dada a importância desta propositura, cremos que contaremos com o apoio unânime da nobre Edilidade Paulistana e que veremos, de pronto, este projeto prosperar.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 - 316 de 2013, de 15.5.13 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

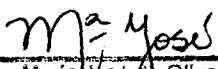
LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 14 MAI 2013
<i>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;</i>
<i>EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREAÇÃO;</i>
<i>FINANÇAS E ORÇAMENTO.</i>
<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE

MARCO AURÉLIO CUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

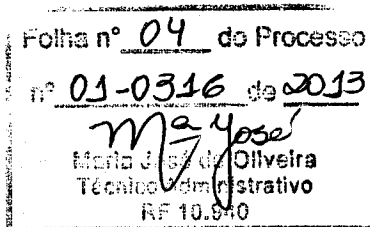
[Signature]
Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM 15/5/13	AS 14:45
POR <i>[Signature]</i>	
SALDA: 07/06/13	AB: 10 N. ASS: <i>[Signature]</i>

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 04 a 15 e folha de
informação sob nº 06 / 06 2013

Maria José de Oliveira
VF 10340



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0316-13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.053, de 06 de setembro de 2005, que institui o Dia Municipal de Combate à Violência, ao Abuso, e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (especialmente o inciso LXXVIII, do art. 7º).
- Lei Municipal nº 14.985, de 23 de setembro de 2009, que dispõe sobre a realização de campanha de prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo.
- PL 0275/2010, da Vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre a inclusão de informações sobre prevenção e combate à pedofilia, exploração sexual de menores e trabalho infantil do site oficial da Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências.
- PL 0413/2010, dos Vereadores Netinho de Paula e Floriano Pesaro, que determina a fixação de placa de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.
- PL 0262/2010, dos Vereadores Carlos Alberto Bezerra Jr., que dispõe sobre a cassação de licença de taxistas e transportadores de passageiros que favoreçam a exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia do texto acima indicado acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 06 de junho de 2013.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do Processo

nº 01-0316 de 2013

M^a Yosei
Marta José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : abuso AND sexual

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.053 06/09/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Dia Municipal de Combate à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 843/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): Claudete Alves

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio.

[\[Back \]](#)

LEI 14.053 DE 06 DE SETEMBRO DE 2005

(PROJETO DE LEI 843/2003)
(VEREADORA CLAUDETE ALVES - PT)

Institui o Dia Municipal de Combate à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 18 de maio como o Dia Municipal de Combate à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º A data de que trata o art. 1º desta lei poderá contar com programação organizada conjuntamente pela Prefeitura do Município, Câmara Municipal, Poder Judiciário, Procuradoria Geral de Justiça, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e organizações da sociedade civil.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, em conjunto com as organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, envidará esforços para, anualmente, no dia 18 de maio, promover ampla campanha de conscientização e combate à violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, por meio dos principais veículos de comunicação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e parcerias com os governos federal e estadual, instituições privadas, fundações, organizações governamentais ou não-governamentais, visando à plena execução da Campanha de Combate à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de setembro de 2005.

O Presidente, Roberto Tripoli

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de setembro de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 14485
Total de referências : 1

Folha nº 07 do Processo
nº 01-0316 de 2013
M. José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

1/1

- Título:** LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa:** Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto:** Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es):** Todos os Vereadores
- Regulamentação:** Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação:** Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complem.:** - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Alterações:** Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

Maya José
 Presidente do Executivo
 10.040

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

- I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;
- II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;
- III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

- o Dia do Escoteiro;
LXIX - 24 de abril:
a) o Dia do Voluntário;
b) o Dia da Solidariedade para com o Povo Armênio;
LXX - 25 de abril:
a) o Dia do Contabilista;
b) o Dia da Visão, devendo ser programada na referida data a campanha da boa visão, com atividades a serem desenvolvidas nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Esportes, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde;
LXXI - 26 de abril:
o Dia do Karatê;
LXXII - 28 de abril:
o Dia do Trabalhador Joalheiro;
LXXIII - 30 de abril:
o Dia do Capão Redondo;
LXXIV - primeira semana de abril:
a Semana da Doação de Sangue;
LXXV - segundo domingo de abril:
a Meia Maratona Corpore - Cidade de São Paulo, que atenderá às normas e critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Atletismo, sendo que, quando a data coincidir com a comemoração da Páscoa, a prova realizar-se-á no domingo subsequente;
LXXVI - segunda semana de abril:
o Dia do Bairro Jardim Popular, devendo a Sociedade Amigos do Bairro de Jardim Popular e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata o presente inciso;
LXXVII - semana em que recair o dia 18 de abril:
o Dia de Allan Kardec (Codificador da Doutrina Espírita), sendo as atividades alusivas à efeméride realizadas no Plenário da Edilidade Paulistana;
LXXVIII - mês de maio:
a) o evento Maifest, Festa Alemã, realizada pelo Clube Lojista do Brooklin;
b) o conjunto de festas conhecidas como "Festas das Nações", promovidas no decorrer do mês de maio, por diversas comunidades católicas e entidades oficiais, em especial pela Comunidade da Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho, na Mooca e "Feira das Nações", pela Fundação Nossa Senhora do Ó, entidade filantrópica e serviço social do bairro da Freguesia do Ó;
LXXIX - 1º de maio:
a) o Dia da Lembrança do Piloto Ayrton Senna da Silva, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e os Clubes Desportistas do Município promover, conjuntamente, atividades alusivas à efeméride;
b) o Dia de Ermelino Matarazzo, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;
c) a Festa do Dia do Trabalhador em Ermelino Matarazzo;
LXXX - 03 de maio:
a) o Dia do Bairro de Parque de Taipas;
b) o Dia do Bairro de Guaianazes, no âmbito da Subprefeitura de Itaquerá e Guaianazes, devendo na semana que antecede o aniversário, a biblioteca e as escolas municipais localizadas nessas regiões, realizar feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro;
LXXXI - 06 de maio:
a) o Dia do Bairro de Parelheiros, sendo que no mês que antecede essa efeméride, as escolas municipais situadas em Parelheiros realizarão promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, e os jornais de

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 do Processo

nº 01-0316 de 2013

May
Assessoria Jurídica
Tribunal Administrativo
RF 10.940

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **abuso AND sexual**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.985 23/09/2009 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a realização de campanha de prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 341/2009 (ver documento)

Autor(es): Marcelo Aguiar

[[Back](#)]

LEI Nº 14.985, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 341/09, do Vereador Marcelo Aguiar - PSC)

Dispõe sobre a realização de campanha de prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de setembro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Anualmente, por período de 2 (duas) semanas consecutivas, deverá o Executivo realizar campanha de prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, mediante a divulgação de mensagens televisivas e impressas nos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo.

Art. 2º A implementação da medida prevista no art. 1º desta lei caberá à Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de setembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de setembro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 23/06/2010, PÁG 64

PROJETO DE LEI 01-0275/2010 da Vereadora Noemi Nonato (PSB)

"Dispõe sobre a inclusão de informações sobre prevenção e combate à pedofilia, exploração sexual de menores e trabalho infantil do site oficial da Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º É direito do cidadão paulistano o acesso à informação relativa a prevenção e combate à pedofilia, exploração sexual de menores e trabalho infantil, de forma clara e concentrada.

Art. 2º O Poder Público Municipal deverá envidar esforços no sentido de disponibilizar toda a informação necessária, de forma organizada e de fácil acesso no site oficial do Município de São Paulo.

Art. 3º O site oficial do Município de São Paulo deverá disponibilizar as informações relativas aos assuntos de que trata o art. 1º desta lei de forma harmônica com os demais entes estatais, entidades para-estatais e organizações públicas ou privadas que se dediquem ao assunto.

Parágrafo único. As informações disponibilizadas no site oficial do Município de São Paulo farão menção e referência às páginas mantidas pelas pessoas jurídicas mencionadas no caput deste artigo que disponibilizem informações relevantes, a critério do Executivo.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0413/2010 dos Vereadores Netinho de Paula (PC do B) e Floriano Pesaro (PSDB)

"Determina a fixação de placa de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Todos os estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares, situados no Município de São Paulo, deverão fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a seguinte advertência:

"Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é Crime! Denuncie! Ligue para o Disque 100 e faça sua denúncia!"

§ 1º A alteração no telefone mencionado no caput deste artigo, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas de advertência.

§ 2º A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

Art. 2º O descumprimento desta lei acarretará aos estabelecimentos as seguintes penalidades:

I – multa equivalente a R\$2.000,00 (dois mil reais) por dia de descumprimento;

II – suspensão das atividades pelo período de 60 (sessenta) dias, na reincidência;

III – cancelamento da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir.

Parágrafo único. A multa de que trata o inciso I deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados na presente lei terão o prazo de 10 (dez) dias a partir de sua regulamentação para fixar as placas e advertência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Requerimento RDS 13-1146/2011 do Vereador Netinho de Paula, apresentado em 03/08/2011, altera os autores deste projeto.

Publicação original no DOC de 02/09/2010, p. 147:

PROJETO DE LEI 01-0413/2010 do Vereador Netinho de Paula (PC do B)

"Determina a fixação de placa de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Todos os estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares, situados no Município de São Paulo, deverão fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a seguinte advertência:

"Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é Crime! Denuncie! Ligue para 160 0.940

Disque 100 e faça sua denúncia!"

§ 1º A alteração no telefone mencionado no caput deste artigo, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas de advertência.

§ 2º A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

Art. 2º O descumprimento desta lei acarretará aos estabelecimentos as seguintes penalidades:

I - multa equivalente a R\$2.000,00 (dois mil reais) por dia de descumprimento;

II - suspensão das atividades pelo período de 60 (sessenta) dias, na reincidência;

III - cancelamento da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir.

Parágrafo único. A multa de que trata o inciso I deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados na presente lei terão o prazo de 10 (dez) dias a partir de sua regulamentação para fixar as placas e advertência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 11/06/2010, PÁG 190

PROJETO DE LEI 01-0262/2010 do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. (PSDB)

"Dispõe sobre a cassação de licença de taxistas e transportadores de passageiros que favoreçam a exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - O taxista ou o transportador de passageiros, autorizado pelo Município para o exercício regular de sua profissão, que venha a ser flagrado em quaisquer tipos de atividades de favorecimento à exploração sexual de crianças ou adolescentes, tais como, entre outras, o transporte destes para o interior de hotéis, motéis ou estabelecimentos com fins libidinosos, terá sua permissão ou licença cassados pelo Poder Público.

Parágrafo único - Não se concederá nova permissão ao taxista ou transportador que sofrer a cassação prevista no caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei se aplica também àqueles cuja conduta descrita no artigo primeiro seja comprovada posteriormente, através de processo administrativo instaurado para esse fim.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA FISCARIA DE LA POLICIA MUNICIPAL DE SAO PAULO

10/06/13

11

SAÍDA:

Segue mm 5 data
Documento 7
Rubricado 9
Em 28-06-1963 João Carlos Dias Gomes
Técnico de Manutenção Elétrica



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0316-13

Folha nº 16 do proc.
nº 01-316 de 2009
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo

PARECER Nº 16 - PAR
16-01523/2013

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0316/13.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual Infanto Juvenil no âmbito da Cidade de São Paulo.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0316/13.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir a Semana Municipal de
Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual
Infanto Juvenil, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

Semana de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual Infanto Juvenil, a ser comemorada anualmente na semana que antecede o dia 18 de maio. (NR)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

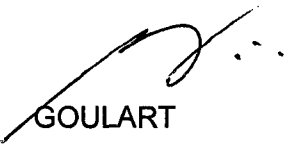
pl0316-13

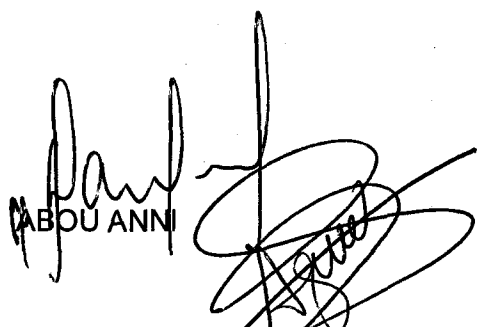
Folha nº 17 do proc.
nº 01-326 de 2013
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
R-11003

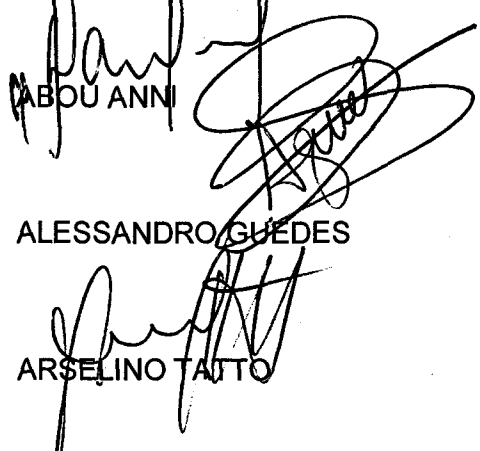
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

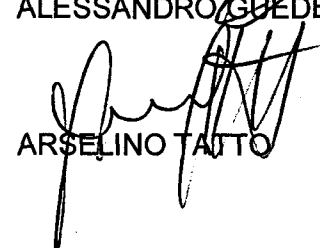
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

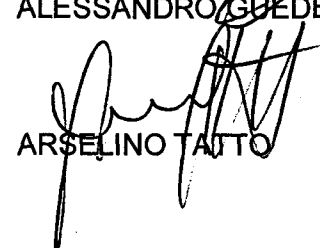
28/08/13

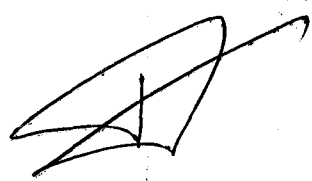

GOULART

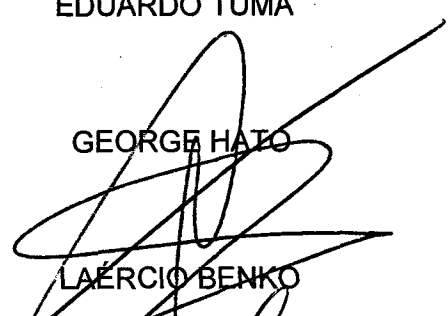

ABOU ANNI

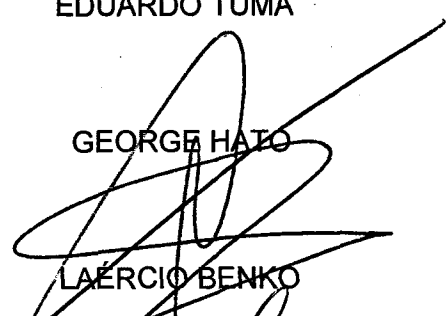

ALESSANDRO GUÉDES


ARSELINO TATTO


CONTE LOPES


EDUARDO TUMA


GEORGE HATO


LAÉRCIO BENKO


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30 / 08 / 13

Pág. 76 Col. 03

Conferido André Marcon

André Marcon

Técnico Administrativo

RF 11.264

À Comissão de Educ.

Em 02 / 09 / 13

João Carlos Dias Chaves

RF. 11.336

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 04.09.13 às 15:10

RF

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / À Vereadora

Flaviano Resende

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 11.09.2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue ✓ juntado ✓ nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado ✓ sob folha(s)
nº 18 Em 10/10/13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



RA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16-02138/2013

Folha nº 18 do

Processo nº 01-316/13

Aparecido Pereira
RF. 101.075 - SGP-12

**PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI N° 316/2013.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, que cria a Semana Municipal de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual Infanto-Juvenil no âmbito da Cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade com substitutivo, elaborado tendo em vista as regras de técnica legislativa vigentes.

Segundo a Lei nº 8.069/90 (ECA), é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos infanto-juvenis, além de proibir que nenhuma criança ou adolescente seja vítima de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

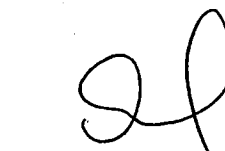
O projeto em questão, ao incentivar o enfrentamento ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil, promove a defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes por meio da conscientização e combate ao problema via ações e campanhas especificamente desenvolvidas para esse fim.

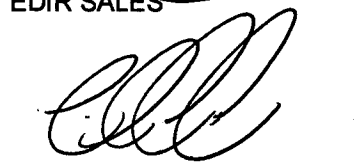
Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

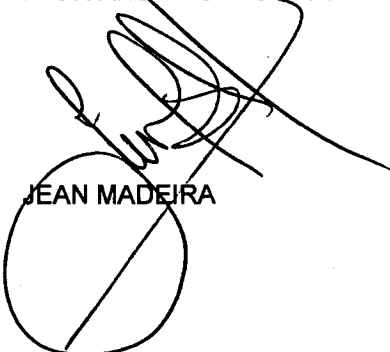
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

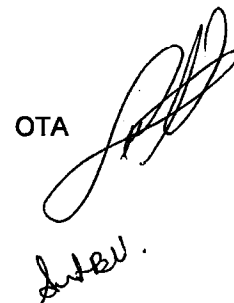

EDIR SALES


REIS
Presidente

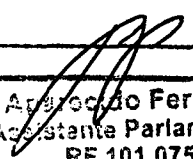

ORLANDO SILVA


FLORIANO PESARO - relator


JEAN MADEIRA


OTA
TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 10 / 13
página 142 coluna 1
Conferido: _____


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

A Comissão de FINANÇAS
Em 21 / 10 / 13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075

Segue _____ juntado _____, nesta data, documento(s)
o papel de informação rubricado _____ sob folha(s)
nº 19 Em 21 / 10 / 13

Caio César Rodrigues 
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 01-0316 de 2013, 21/10/2013


.....
Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267 – SGP.12

RECEBIDO na
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 21/10/2013 às 19:20


Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.267 – SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

Jaír TATTO
Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em

29 / 12 / 2013

Jaír TATTO
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do RI.

Segue - juntado -, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado - sob folha(s)
nº 20 Em 04 / 12 / 13

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 de ✓
Processo nº 01-316/13
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

16 - PAR
16- 02677/2013

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 316/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, visa criar a Semana Municipal de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual Infanto-Juvenil no âmbito da Cidade de São Paulo, a ser lembrada, todos os anos, na semana que antecede o dia 18 de Maio, "Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes".

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a "título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04 / 12 / 2013.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Jair Tatto
Relator

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Adilson Amadeu

Ver^a. Marta Costa

Ver. Milton Lede

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wadih Mu'ran

17 - RELCOM
17- 02724/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 06 / 12 / 2013
Pág. 168 Col. 1ª
Conferido copil
Carmen Cristina Malavezzi
RF 11.197

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

06 / 12 / 2013
Página(s) 167 Coluna(s) 4ª

Conferido por:

copil
Carmen Cristina Malavezzi
RF 11.197

A SGP-23
São Paulo, 06 / 12 / 2013
copil
Carmen Cristina Malavezzi
RF 11.197

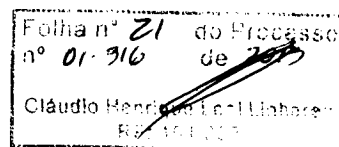
RECEBIDO EM
- SGP-23 -
6 - DEZ 2013
15:50 Horas
Cristina Leonilda Silva Zacarias
Técnicas Administrativo

Siglas (m) e (d) 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 e folha de
informação 24 23.01.14
C. de M. de L. de L. Linhares
RF 11.197



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 18 de dezembro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 4117/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 18 de dezembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 316/13, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual Infantojuvenil, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

72
01-316 2013

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 16/17 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 316/13)
(VEREADOR EDUARDO TUMA - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual Infantojuvenil, e dá outras providências.

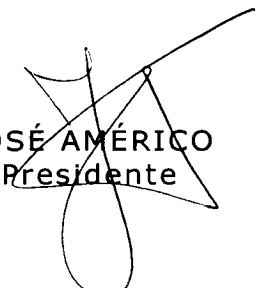
Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Semana de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual Infantojuvenil, a ser comemorada anualmente na semana que antecede o dia 18 de maio." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

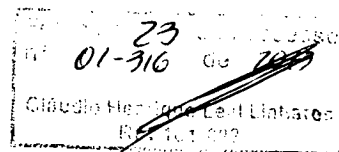
Câmara Municipal de São Paulo, 18 de dezembro de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/krms

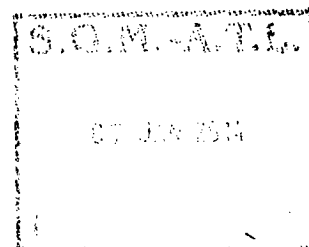


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 07 de janeiro de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 4117, de 18/12/2013, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 316/13, de autoria do Vereador Eduardo Tuma (inciso I do art. 84 do R.I.).



Elisabete
Elisabete Silva de Moraes
Rf: 514.005.500
SOMMIL



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24 ✓

do processo nº 01-316 de 2013, 23 / 01 / 14 (a)

Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

Conforme publicação ocorrida no DOC de 23/01/2014, pág. 01, col. 1ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.965, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

À SGP-33 - Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 23/01/2014.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

À

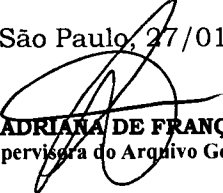
SGP-3

Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e ATO 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP-12	17	Numeração de folha incompleta (assinatura).

São Paulo, 27/01/2014.


ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

À
SGP.12
Senhora Supervisora,

Para as providências apontadas no formulário de regularização de processos em cota retro. Em seguida, encaminhar à Equipe de Arquivo Geral. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com o Sra. Supervisora de SGP-33.

28/01/2014



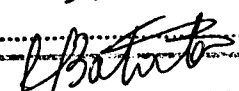
ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ
Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4186
Secretário de Documentação – SGP.3

À SGP - 33
com a regularização solicitada.
São Paulo 31 / 01 / 14



Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12

Segue(m) Juntaado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n°..... e folha de informação sob n° <u>25</u> <u>03/02/2014</u>


José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 25
do processo **01-316** de **2013** 03/02/2013

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 25 fls.
Arquivado em **03/02/2013**
O Funcionário

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092